

Art. 19. Compete à Secretaria Executiva:

- I - registrar, autuar e encaminhar os documentos recebidos;
- II - preparar e remeter para publicação oficial as matérias sujeitas a esta formalidade;
- III - organizar o arquivo oficial do Conselho;
- IV - requisitar, guardar e distribuir o material necessário ao funcionamento do Conselho;
- V - executar outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 20. O Secretário Executivo será designado mediante ato do Secretário de Estado de Educação.

Art. 21. Compete ao Secretário Executivo:

- I - coordenar e controlar os serviços da Secretaria Executiva;
- II - assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria executiva;
- III - secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por essa função;
- IV - organizar, com aprovação do presidente, a ordem do dia das reuniões plenárias;
- V - encaminhar, para publicação, atos, notas e informações do Conselho;
- VI - manter atualizada e ordenada a documentação do Conselho;
- VII - exercer outras atividades pertinentes ao cargo determinadas pelo Presidente.

Seção IV
Grupo de Trabalho

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão compostos conforme a demanda de trabalho para tratar de assunto específico deliberado em plenário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano.

Art. 23. Ocorrendo vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Art. 24. Este Regimento somente poderá ser modificado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 25. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

Extrato do Contrato Nº 740/2011 Nº Cadastral 0048/2011-SED
Processo nº 29/025.866/2011
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e JÚLIO CEZAR ALVES DA SILVA.
Objeto: Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel destinado à instalação como extensão da Escola Estadual Eurico Gaspar Dutra, no município de Navirai/MS, imóvel assim descrito: Lote urbano n. 14, da quadra n. 32, com uma área total de 450,00 m², situado no município de Navirai/MS, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Natal, medindo 15,00 metros, fundos confronta com o lote n. 10, medindo 15,00 metros, lado direito confronta com o lote n. 15, medindo 30,00 metros, lado esquerdo confronta com o lote n. 13, medindo 30,00 metros, existindo no referido lote um salão comercial, da Rua Natal, n. 148, Centro, município de Navirai/MS, matrícula n. 10.194, do RGI da Circunscrição Imobiliária da Comarca de Navirai/MS. ANGELA MARIA DA SILVA
Ordenador de Despesas: Programa de Trabalho 12.361.0021.2712.0000
Dotação Orçamentária: - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36 Inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Amparo Legal: R\$ 7.560,00 (Sete mil e quinhentos e sessenta reais)
Valor: 1/8/2011
Data de Assinatura: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
Do Prazo:
Assinam: MARIA NILENE BADECA DA COSTA e JÚLIO CEZAR ALVES DA SILVA.

Extrato de Convênio sob n. cadastral 18549 de 03/08/2011
Processo: 29/021887/2011
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM da EE Floriano Viegas Machado, Dourados/MS, CNPJ/MF N.º 15.480.064/0001-04, denominada CONVENENTE.
Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n. 2093 de 24 de outubro de 2007 e no Decreto n.12.531 de 03 de abril de 2008 e alterações posteriores.
Objeto: destinar recursos financeiros para execução dos banheiros masculinos e femininos da Escola Estadual Floriano Viegas Machado.
Vigência: a partir da data da assinatura e término em 30/07/2012
Assinatura: 22/08/2011.
Valor: R\$ 148.000,00 em parcela única
Programa de Trabalho: 12.362.0021.2713.0000, PI - CONV.018549, Natureza da Despesa 44.50.41.03 Item 44103, Fonte 0108, Empenho n. 2011 NE 03110 de 16/08/2011.
MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF n. 250.250.311-68
Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE
ELZA NUGOLI DA SILVA - CPF/MF n. 421.614.281-87
Presidente da APM da EE FLORIANO VIEGAS MACHADO, Dourados/MS - CONVENENTE

Extrato de Termo Aditivo n. 01 do Convênio abaixo relacionado:
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM da EE

Maestro Heitor Villa Lobos, denominada CONVENENTE.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, no Decreto Estadual n. 12.531, de 03 de abril de 2008, no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Estadual N. 2.227 de 26 de Abril de 2001, na Lei Estadual N. 2.602 de 2 de Janeiro de 2003, na Resolução SEFAZ N. 2.093, de 24 de outubro de 2007, na Resolução/FNDE/CD /N. 32 de 10 de agosto de 2006, na Resolução /CFN/N. 358/2005: na Resolução - RDC/N.216, de 15 de setembro de 2004, na Deliberação/CAE - MS N. 001, de 4 de Agosto de 1999, na Medida Provisória N. 455, de 28 de janeiro de 2009, na Portaria Interministerial N. 1.010, de 8 de Maio de 2006 e alterações posteriores.
Objeto: alterar a Cláusula Quarta do Convênio sob n. cadastral 17759, para complementar a Alimentação escolar.
Programa de Trabalho e Desembolso:R\$: 6.240,00 em 2 parcelas.
PT 12.366.0021.2711.0000, Fonte 0100000000,ND 33.50.41.06 e item 34106, PI CONVE017759.
Vigência: a partir da data da assinatura e término em 31/12/2011
Assinatura:22/08/2011.
MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF n. 250.250.311-68
Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

Processo N. Cadastral Data de Cadastro	CONVENENTE - APM DA EE - Município - CNPJ/MF - Presidente(a) - CPF n.	PI- Valor/Nota de Empenho/ Data de Empenho
29/003854/2010 17759 24/02/2011	EE MAESTRO HEITOR VILA LOBOS, Campo Grande/MS - 33.095.977/0001-99 ANDREIA REGINA DA SILVA BENTO RAIMUNDO - 653.030.671-49	CONVE017759 R\$ 6.240,00 03030 de 05/08/2011

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE COMPROVANTE DA ENTREGA DE EMPENHO N.º 3693/2011
Processo N.º 27/002233/2011
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;
2. RHJ - IND E COMERCIO DE EQUIP. MEDICOS LTDA.
OBJETO: O Objeto do presente contrato é a aquisição de material Permanente em conformidade com as especificações constantes Dispensa de Licitação: Art.24, com o objetivo de atender o Banco de Leite do Hospital Regional de MS.
RECURSOS: O valor global deste contrato é de R\$ 943,00(Novecentos e quarenta e três reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 10302001126730000 Natureza da Despesa 449052, Fonte 0281, conforme Nota de Empenho n.º 3693/2011, emitida em 15.08.2011, no valor de R\$ 943,00(Novecentos e quarenta e três reais).
DATA ASS: 25.08.2011
ASS: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
RICARDO LIZENOR DE ALMEIDA COSTA

Extrato do Contrato Nº 030/2011 Nº Cadastral 0044/2011-SES
Processo nº 27/001.266/2011
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e LETÍCIA CASADO COSTA.
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de consultoria técnica por parte da Contratada à Contratante, em estrita observância do Termo de Referência, que constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição
EUGENIO OLIVEIRA MARTINS DE BARROS
Ordenador de Despesas: Programa de Trabalho 10.301.0008.2661.0000
Dotação Orçamentária: - Fonte de Recursos 0281080151 - Natureza de Despesas 3.3.90.35
Amparo Legal: Lei 8.666 e suas alterações.
Valor: R\$ 30.960,00 (Trinta mil e novecentos e sessenta reais)
Data de Assinatura: 23/8/2011
Do Prazo: O contrato terá vigência até 20 de dezembro de 2011.
Assinam: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI e LETÍCIA CASADO COSTA.

Extrato do Contrato Nº 029/2011 Nº Cadastral 0045/2011-SES
Processo nº 27/001.550/2011
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e ANKE BERGMANN.
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de consultoria técnica por parte da Contratada à Contratante, em estrita observância do Termo de Referência, que constitui parte integrante do contrato independente de transcrição.
EUGENIO OLIVEIRA MARTINS DE BARROS
Ordenador de Despesas: Programa de Trabalho 10.301.0008.2661.0000
Dotação Orçamentária: - Fonte de Recursos 0281080151 - Natureza de Despesas 3.3.90.35
Amparo Legal: Lei 8.666 e suas alterações.
Valor: R\$ 30.960,00 (Trinta mil e novecentos e sessenta reais)
Data de Assinatura: 23/8/2011
Do Prazo: O contrato terá vigência até 20 de dezembro de 2011.
Assinam: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI e ANKE BERGMANN.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO SEMAC n. 022, de 25 de agosto de 2011.

Altera disposições da Resolução SEMAC n. 003, de 28 de fevereiro de 2011 referentes à captura, transporte, estocagem, comercialização e cultivo de iscas vivas no Estado de Mato Grosso do Sul.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e

Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as disposições contidas nas alíneas "a" e "g" do § 1º do art. 2º da Resolução SEMAC n. 003, de 28 de fevereiro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 2º**.....

§ 1º ...

- a) TUVIRA (*Gymnotus inaequilabiatus*, *Gymnotus paraguayensis*) - 17 cm de comprimento;
 b).....
 c).....
 d).....
 e).....
 f).....
 g) CARANGUEJO (*Dilocariscus pagei*) - 3 cm de largura, entendida esta como a medida entre as extremidades laterais da carapaça;
 h)
 i)
 j).....
 k)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Campo Grande (MS), 25 de agosto de 2011.

SERGIO SEIKO YONAMINE

Secretário de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia em exercício

DELIBERAÇÃO CECA/MS N.083, de 16 de agosto 2011

O **Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 91ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2011,

DELIBERA:

Processo nº 23/106677/2008

Assunto: Licença de Instalação para atividade de matadouro frigorífico

Requerente: Cooperativa Central Oeste Catarinense

Município: São Gabriel do Oeste - MS

Art. 1º Fica aprovado por decisão unânime da Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental-CECA, o parecer do Conselheiro Isaias Bernardini, representante da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - FIEMS, com o seguinte teor: Nosso parecer é favorável à ratificação da Licença de Instalação concedida a empresa Central Oeste Catarinense.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2011

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

DELIBERAÇÃO CECA/MS N.084, de 16 de agosto 2011

O **Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 91ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2011,

DELIBERA:

Processo nº 23/102360/2009

Assunto: Auto de Infração n.05508, recurso Administrativo

Requerente: Cândida do Amaral Fernandes

Município: Bandeirantes - MS

Art. 1º Fica aprovado por decisão unânime da Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental-CECA, o parecer do Conselheiro Érico Flaviano Coimbra Paredes, representante da Associação dos Produtores de Bioenergia de Mato Grosso do Sul - BIOSUL, com o seguinte teor: Voto pela manutenção da multa de R\$12.000,00 (doze mil reais), com desconto de 30% para pagamento à vista, referente aos 12 hectares de supressão vegetal sem autorização ambiental, e posterior liberação da área após o pagamento. Sobre os 58 hectares restantes, voto pelo indeferimento de qualquer auto de infração e a imediata liberação daquela área para retorno às atividades.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2011

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

DELIBERAÇÃO CECA/MS N.085, de 16 de agosto 2011

O **Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 91ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2011,

DELIBERA:

Processo nº 23/101817/2008

Assunto: Auto de Infração n.00380, recurso Administrativo

Requerente: Paulo Rogério Sumaia

Município: Bandeirantes - MS

Art. 1º Fica aprovado por decisão unânime da Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental-CECA, o parecer do Conselheiro Valdemir Antônio Laura, representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, com o seguinte teor: Considerando ausência de data no auto de infração, no laudo de constatação e na notificação, sou de parecer de nulidade do auto de infração.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2011

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

DELIBERAÇÃO CECA/MS N.086, de 16 de agosto 2011

O **Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 91ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2011,

DELIBERA:

Processo nº 23/105254/2008

Assunto: Auto de Infração n.00930, recurso Administrativo

Requerente: Demétrio Muniz Neto

Município: Três Lagoas - MS

Art. 1º Fica aprovado por decisão unânime da Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental-CECA, o parecer do Conselheiro Urbano Gomes Pinto de Abreu, representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, com o seguinte teor: Sou de parecer de aplicação da multa mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2011

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

DELIBERAÇÃO CECA/MS N.087, de 16 de agosto 2011

O **Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 91ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2011,

DELIBERA:

Processo nº 23/104243/2009

Assunto: Auto de Infração n.05419, recurso Administrativo

Requerente: Mario Marcio Arruda de Oliveira

Município: Corumbá - MS

Art. 1º Fica aprovado por decisão unânime da Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental-CECA, o parecer da Conselheira Titular Joaquina Lube Battilani, representante do IBAMA-MS, com o seguinte teor: Meu Voto é pela manutenção da autuação e do valor da multa aplicada de R\$4.000,00 (quatro mil reais), concedendo o desconto de 30% para pagamento a vista.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2011

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

DELIBERAÇÃO CECA/MS N.088, de 16 de agosto 2011

O **Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 91ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2011,

DELIBERA:

Processo nº 23/106194/2008

Assunto: Auto de Infração n.00648, recurso Administrativo

Requerente: Izidoro Alves Batista

Município: Aparecida do Taboado - MS

Art. 1º Fica aprovado por decisão unânime da Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental-CECA, o parecer do Conselheiro Titular Ramão Edison Fagundes, representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul - AEAMS, com o seguinte teor: Somos de parecer favorável a conversão da multa, conforme o Art.53, do Decreto 6514/2008, sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) X 12 hectares = R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2011

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

DELIBERAÇÃO CECA/MS N. 089 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O **Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, torna público que, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei n. 2.256, de 09 de julho de 2001, combinado com o art. 2º § 4º do Decreto Estadual n. 12.367, de 05 de julho de 2007,

DELIBERA "ad referendum"

Processo nº: 23/104157/2011

Assunto: Ampliação da Fábrica de Celulose

Requerente: Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense

Município: Três Lagoas/MS

Art. 1º Aprovo, "ad referendum", à emissão de Licença de Instalação (Ampliação) para a atividade de Fabricação de Celulose da **Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense**, processo **23/104157/2011**, devendo constar na Licença de Instalação (Ampliação) as condicionantes assinaladas no Parecer Técnico elaborado pela equipe de análise do IMASUL.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 18 de agosto de 2011.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA